



CONTRATO Nº 24/2022

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, e a empresa **MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, e a empresa **MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Fernando Ferrari, 185/195, Ferrazópolis, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09790-110, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.883.166/0001-73, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo seu Representante Legal, Sra. Eletícia da Silva Andrade, Identidade nº 59.790.140-5 SSP-SP, CPF nº 068.908.985-67, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes, o contrato de fornecimento de medalhas e comendas, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme Despacho homologatório (Ofício n.º 433/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), Pregão Eletrônico nº 004/2022 (Processo Eletrônico nº 000000.000001.2022-78), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medalhas da Comenda do Mérito, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual, edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus Anexos.

1.2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

Os produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme



especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Unid	46	COMENDA FELIX AUGUSTO PERILLO: I-Formato circular, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo: II- De um lado, ao centro, o símbolo do farmacêutico contendo a imagem do inspirador da presente Comenda, Feliz Augusto Perillo, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda Profissional do Segmento Farmacêutico Feliz Augusto Perillo. III- Do outro lado a imagem da entrada principal do Parlamento goianiense, focando o espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia. IV- A medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida, na cor amarelo.	R\$135,45	R\$6.230,70
3	Unid	19	MEDALHA MÉRITO ANTICORRUPÇÃO – SENADOR EMIVAL RAMOS CAIADO: I- A medalha será de cor dourada, com 5 centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo no anverso, o nome “medalha	R\$144,21	R\$2.739,99



			SENADOR EMIVAL RAMOS CAIADO – combate a corrupção”, contendo o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia, o número deste decreto com data da promulgação, contendo a fita branca, com uma botoeira na mesma cor da fita.		
4	Unid	1	COMENDA CONSUELO NASSER - DIA INTERNACIONAL DA MULHER – Medalha da Comenda Consuelo Nasser, em formato circular com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, contendo as seguintes informações em alto relevo: - Tendo na frente, ao centro, a foto da inspiradora da presente comenda, Consuelo Nasser, circundado na parte superior pelo texto Comenda Consuelo Nasser e na parte inferior 8 de março dia internacional da mulher; - No verso em meia lua na parte superior a inscrição Câmara Municipal de Goiânia, tendo ao centro o brasão do município de Goiânia em suas cores oficiais e logo abaixo em linha reta: Resolução nº 003 de 19 de outubro de 2004; - A medalha será encimada por uma fita de seda chamalotada em gorgorão nas cores verde e amarelo (nos tons da bandeira nacional)	R\$330,00	R\$ 330,00
5	Unid	139	MEDALHA DOUTOR AMYN JOSÉ DAHER: A medalha será de cor dourada, com	R\$ 53,88	R\$ 7.489,32



			5 centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo no anverso, o nome medalha DOUTOR AMYN JOSÉ DAHER – médico destaque, contendo o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia e símbolo da medicina, o numero do decreto com data da promulgação, contendo a fita branca, com uma botoeira na mesma cor da fita.		
6	Unid	35	MEDALHA ROBINHO MARTINS DE AZEVEDO: - A Medalha será aferida com as seguintes especificações permanentes: será cunhada em metal inoxidável, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5mm de espessura, tendo no anverso ao centro o nome de Medalha Robinho Martins de Azevedo, figurando abaixo as datas de seus nascimento e morte, e circulando o disco central acima, as palavras Moradia Digna e Cidadania; no reverso, no centro, o brasão e o nome da Câmara Municipal, embaixo o número desta resolução e a data da sua promulgação.	R\$ 127,34	R\$ 4.456,90
7	Unid	40	COMENDA COLEMAR NATAL E SILVA – ÁREA JURÍDICA: A medalha terá as seguintes características: 35 milímetros de diâmetros, cunhada em metal dourado de relevante valor; ligada a uma alça para fitas; o símbolo da Cidade de Goiânia ao centro, com os dizeres “Câmara Municipal de Goiânia”; fita	R\$ 144,67	R\$ 5.786,80



			de gorgorão de seda, chamalotada com uma lista verde e outra vermelha vertical; a efígie do Professor Colemar Natal e Silva no anverso, com os dizerem “Professor Colemar Natal e Silva”.		
8	Unid	41	COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO EM DESTAQUE AOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DOM TOMÁS BALDUINO Parágrafo único. A Comenda da Ordem do Mérito em Destaque aos Direitos Humanos e Cidadania Dom Tomás Balduino, seguirá as seguintes descrições: I – terá formato circular, medindo 65mm (sessenta e cinco milímetros) de diâmetro e será cunhada em metal dourado de relevante valor; II – será ligada a uma alça para fitas, de gorgorão de seda chamalotada com uma listra verde e outra amarela no sentido vertical; III – o conjunto será constituído da medalha elaborada nos termos do inciso I, contendo no anverso em relevo centralizado a esfínges do inspirador da Comenda, Dom Tomás Balduino, circundando a medalha os dizeres: COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO EM DESTAQUE AOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DOM TOMÁS BALDUÍNO, no verso, centralizado o Brasão da Câmara Municipal de Goiânia, e na parte inferior o número	R\$ 162,75	R\$ 6.672,75



			da Resolução e o ano da sua publicação.		
9	Unid	58	MEDALHA ATÍLIO CORREA LIMA - MÉRITO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO -A Medalha da Comenda Municipal do Mérito Arquitetônico e Urbanístico Atilio Correa Lima terá formato circular, com 35(trinta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo: I- De um lado, ao centro, o Mapa de Goiânia, tendo nele contido elemento identitário da cidade, correlacionado ao eixo urbanístico fundamental de Goiânia, bem como a imagem do inspirador da presente Comenda, Atilio Correa Lima, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda do Mérito Arquitetônico e Urbanístico Atilio Correa Lima II- Do outro lado o Brasão de Goiânia, contendo na extremidade a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia; III- A medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida, nas cores da Bandeira de Goiânia.	R\$ 130,79	R\$7.585,82
10	Unid	29	MEDALHA DO MÉRITO		



			CAMPINEIRO LICARDINO DE OLIVEIRA NEY - A Medalha terá formato circular, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações: I – De um lado, ao centro, o Mapa de Goiânia, contendo a imagem do inspirador da presente Comenda, Licardino de Oliveira Ney, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda do Mérito Campineiro Licardino de Oliveira Ney; II – Do outro lado, a imagem da entrada principal da Câmara Municipal de Goiânia, focando o espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia; III – A Medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida, nas cores verde, azul, amarelo e branco.	R\$ 155,79	R\$ 4.517,91
11	Unid	70	MEDALHA SENADOR PASTOR ALBINO GONÇALVES BOAVENTURA A medalha de que trata esta Resolução terá formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores da Bandeira de Goiânia, com 65 mm de diâmetro, com as seguintes especificações em alto-relevo:	R\$150,72	R\$10.550,40



			I- De um lado, ao centro, o mapa de Goiânia, com a imagem do inspirador da presente medalha, Pastor Albino Gonçalves Boaventura, ladeada na extremidade externa pelo título: Medalha de Mérito Senador Pastor Albino Gonçalves Boaventura. Parágrafo Único: A medalha será encimada por 1(uma) fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.		
12	Unid	50	COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO “DESTAQUES DA ENGENHARIA E DA ARQUITETURA” Medalha referida no art. 1º terá formato circular, com 65 mm de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo: I- De um lado, ao centro, o mapa de Goiânia, contendo o desenho do traçado original de Goiânia, elaborado pelo urbanista Atilio Correia Lima, ladeado na extremidade externa pelo título: Comenda da Ordem do Mérito “Destques da Engenharia e da Arquitetura”; II- Do Outro lado, a imagem da entrada principal da Câmara Municipal de Goiânia, focando o espelho d’água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia; III- A medalha será encimada por	R\$ 122,40	R\$ 6.120,00



			uma fita em forma de uma pirâmide invertida, nas cores verde, azul, amarelo e branco.		
13	Unid	50	MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL LEOLIDIO DI RAMOS CAIADO A Medalha terá formato circular, com 65(sessenta e cinco milímetro) de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo: I- De um lado, no centro, o Mapa de Goiânia, tendo nele contido elemento identitário da cidade, correlacionado com o meio ambiente, bem como a imagem do inspirador da presente Comenda, Dr. Leolidio de Ramos Caiado, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda Municipal do Mérito Ambiental Leolidio Di Ramos Caiado II- Do outro lado a imagem da entrada principal do parlamento Goianiense, focando o espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição:Câmara Municipal de Goiânia. III- A medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida,nas cores verdes e amarelo.	R\$127,72	R\$ 6.386,00
14	Unid.	2	COMENDA ELIAS BUFAIÇAL: A Comenda Elias Bufaiçal seguirá as seguintes descrições:	R\$ 858,00	R\$ 1.716,00



			I- Terá formato circular, medindo 35 mm de diâmetro e será cunhada em material dourado de relevante valor; II- Será ligada a uma alça para fitas formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgorão de seda chamalotada na cor verde; III- O conjunto condecorativo será constituído de medalha elaborada nos termos do inciso I deste artigo, contendo no anverso em relevo centralizado a efigie da personalidade que ela homenageia com os dizeres: COMENDA ELIAS BUFAIÇAL, no verso, centralizado o Brasão da Câmara Municipal de Goiânia, circulando a parte superior da medalha os dizeres “Câmara Municipal de Goiânia”, na parte inferior o número desta resolução e o ano de sua publicação, e a miniatura da medalha, denominado passador, que é utilizado em fardamentos administrativos, de visitas, solenidades e cerimônias.		
15	Unid.	42	MEDALHA JÚLIO VILELA DO MÉRITO DA CULTURA A Medalha da comenda do Mérito da Cultura Júlio Vilela será aferida com as seguintes especificações permanentes: terá formato circular, com 4,5 cm de diâmetro e 2,5mm de espessura, será cunhada em metal inoxidável, tem no anverso ao centro o nome de Comenda do Mérito de Cultura Júlio Vilela, figurando abaixo	R\$123,92	R\$5.204,64



			as datas de seu nascimento e morte, e em alto relevo a imagem da Estação Cultura; no reverso, no centro, o brasão e o nome da Câmara Municipal, embaixo o número desta resolução e a data de sua promulgação. Parágrafo Único: A Medalha terá uma fita lilás		
18	Unid.	20	MEDALHA DO MÉRITO EMPREENDEDOR ODILON SOARES A medalha terá as seguintes características: I- Será cunhada em metal dourado de relevante valor, com 35 mm de diâmetro; II- Será ligada a uma alça para fitas, tendo ao centro o símbolo da cidade de Goiânia, tendo ao anverso circulando o disco centro o nome de medalha do Mérito Empreendedor Odilon Soares, e, no verso, o nome da Câmara Municipal de Goiânia e, embaixo, o número desta Resolução e data de sua promulgação. III- A Medalha terá uma fita vermelha e será acompanhada de uma botoeira na mesma cor da fita.	R\$167,45	R\$3.349,00
20	Unid.	60	MEDALHA ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS A Medalha Antônio Gonçalves Pereira dos Santos seguirá as seguintes descrições:	R\$114,75	R\$6.885,00



			I – Terá formato circular, medindo 35 mm de diâmetro e será cunhada em metal dourado de relevante valor. II - Será ligada a uma alça para fitas, formando pequeno brevet de onde sairá uma fita de gorgorão de seda chamalotada, nas cores preta e branca, em sentido linear, dividindo a fita ao meio de uma extremidade a outra; III – O conjunto condecorativo será constituído da medalha, elaborada nos termos do inciso “I” deste artigo, contendo no anverso em relevo centralizado a efígie da personalidade que ela homenageia, circundando a parte superior da medalha os dizeres MEDALHA ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS. No verso, centralizado o Brasil da Câmara Municipal de Goiânia, circundando a parte superior da medalha os dizeres Câmara Municipal de Goiânia, e na parte inferior o número deste decreto e o ano da sua publicação e finalmente a miniatura da medalha, denominado passador, que será utilizado pelo homenageado em fardamentos administrativos, de visitas, de solenidades e cerimônias.		
21	Unid.	18	MEDALHA LITERÁRIA ANTÔNIO ALMEIDA A medalha terá as seguintes características: - A Comenda será acompanhada de	R\$ 185,22	R\$ 3.333,96



			um Diploma assinado pela Mesa Diretora da Casa, botoeira e uma medalha de cor dourada, com cinco centímetros de diâmetro e 2,5 milímetros de espessura, tendo ao centro o rosto em alto relevo de Antônio Almeida e á sua volta também em relevo os dizeres Comenda Literária Antônio Almeida, No anverso da medalha, também em relevo, o símbolo da Câmara Municipal de Goiânia.	
VALOR TOTAL: R\$ 89.355,19 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA SE RESPONSABILIZA A:

- 2.1.1- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.1.2- Fornecer o produto contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 004/2022 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 2.1.3- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.4- Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.5- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 004/2022;
- 2.1.6- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;
- 2.1.7- Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento e instalação do objeto contratado;



2.1.8- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;

2.1.9- Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

2.1.10- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

2.2 - PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA SE OBRIGA AINDA A:

2.2.1- Fornecer os produtos, em conformidade com o discriminado no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, obedecendo às condições e características estipuladas nele;

2.2.2- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, quando do fornecimento dos produtos;

2.2.3- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.2.4- Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:

3.1 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos;

3.2 - Fiscalizar, por meio do servidor ocupante do cargo de Chefe de Cerimonial, o fornecimento dos produtos contratados, esclarecendo as dúvidas porventura surgidas.

3.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará **após 12 (doze) meses**.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento, pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 89.355,19 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos).**

5.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil Agência 3131-3 Conta Corrente 30897-8.

5.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33903050.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0028 00**, no valor de **R\$ 89.355,19 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos)**, datada em **02/06/2022**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



7.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

7.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

7.2.2 - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3- As sanções previstas nos subitens 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 – Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

7.4.1 - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;



7.4.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

7.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

7.4.6 - Não manter a proposta;

7.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

7.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

7.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

7.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I do Edital.

8.1.1 – O responsável pelo recebimento do produto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

8.2 - Os produtos deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência.



8.3 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

8.4 - Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o produto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

II - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.5.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.5.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - A rescisão poderá ser:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.



9.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 05/05/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



- 14.1** – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.
- 14.2** – A função de gestor do contrato caberá a servidora nomeada pela Portaria nº 224/2017, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.
- 14.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Chefe de Cerimonial, que atuará juntamente com o gestor designado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1 A CONTRATANTE exigirá da **CONTRATADA** em até 60 dias da data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

15.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

15.1.1.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. O licitante vencedor deverá se dirigir à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.1.1.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.1.2 - Seguro-garantia;

15.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

15.1.3 - Fiança Bancária.



15.1.3.1 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

15.1.4- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

15.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

15.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

15.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

15.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida ou documento equivalente.

15.6 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal 3.611/2013 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações.



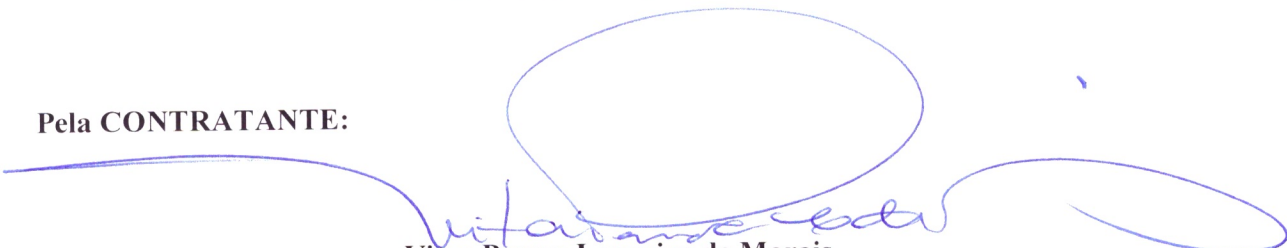
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, 09 de junho de 2022.

Pela CONTRATANTE:



Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

ELETICIA DA SILVA
ANDRADE:06890898
567

Assinado de forma digital por
ELETICIA DA SILVA
ANDRADE:06890898567
Dados: 2022.06.09 21:42:26 -03'00'

Eletícia da Silva Andrade
MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA.

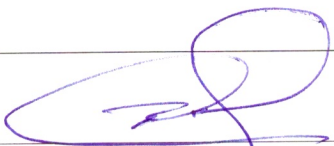
Testemunhas:

1) 

Nome: **Bráulio Cipriano Oliveira da Cunha**

RG: **5443231 SSP/GO**

CPF: **034.759.591-00**

2) 

Nome: **RONALDO ROCHA COSTA**

RG: **260601401-49**

CPF: **1077090 SSP/GO**